

## RESOLUÇÃO nº 003 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação de comissão que atuará na consolidação das medidas mitigatórias ao conflito de interesse em função do Título de Reconhecimento de Equivalência do PRODNORTE ao SISBI-POA e dá outras providências.

**O COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO** do Consórcio Público Prodnorte – PRODNORTE, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** promulgação da Lei Federal nº 11.107/05, em 6 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais para a contratação de consórcios públicos;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios brasileiros.

**CONSIDERANDO** o Contrato de Consórcio Público Prodnorte, Estatuto e seu Protocolo de Intenções;

**CONSIDERANDO** o Título de Reconhecimento de Equivalência aos Serviços de Inspeção Municipais vinculados ao Consórcio Público Prodnorte - Prodnorte, com sua consequência adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA;

**CONSIDERANDO** a alteração do Plano de Trabalho através da proposição de medidas mitigatórias do risco de conflito de interesses;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Criar Comissão com o objetivo de atuar na consolidação das medidas mitigatórias ao conflito de interesse que limitem atuação privada do agente público. Resolução.

**Art. 2º.** A Comissão será composta:

I – pelo Diretor Executivo do PRODNORTE;

II – pelo Coordenador do PRODNORTE;

III – pelo Coordenador substituto do PRODNORTE.

**Art. 3º.** Esta comissão tem por compromisso principalmente: firmar termo de compromisso junto ao PRODNORTE onde o médico veterinário de um município que

tenha a equivalência, via PRODNORTE, de algum estabelecimento ao SISBI-POA a não prestar, em qualquer hipótese, serviços a determinada pessoa ou grupo de pessoas ou pessoa jurídica que pleiteie o SISBI em qualquer outro município consorciado ao PRODNORTE;

**Art. 4º** Fica vedado ao servidor supracitado:

I. divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

II. exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III. exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV. atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

V. praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, de primeiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI. prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.”

**Art. 5º** A presente resolução será publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM e no site do Consórcio Público Prodnorte (disponível em <https://ioes.dio.es.gov.br/dom> e <https://www.prodnorte.es.gov.br/>).

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiros/ES, 05 de novembro de 2024.

**ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO**  
**PRESIDENTE PRODNORTE**